



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR/CFM n.º 285/2018

Expediente CFM n.º 5522/2018

EMENTA: CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÕES ÉTICAS POR ÓRGÃO COLEGIADO DO CFM

- I. Para a obtenção de certidões negativas de condenações éticas por órgãos colegiados do CFM, o CRM, por meio de sua Comissão Regional Eleitoral, deverá entrar em contato com o Setor de Processos do CFM, e solicitar tal informação via e-mail. De posse da informação, o CRM deverá certificar exclusivamente ao candidato que a solicitar esse "nada consta".
- II. Ante a existência do sigilo, inviável, neste caso, a disponibilização de links.

Trata-se de Correspondência Eletrônica Encaminhada pela Assessoria Jurídica do CREMERS, onde, em suma, indaga-se:

"Estamos elaborando a lista com os caminhos/links para a obtenção das certidões necessárias para os candidatos apresentarem no registro das chapas, em atendimento ao art. 9º, §1º, da Resolução CFM 2161/17.

Ocorre que, no art. 11, inc. VI, da referida Resolução, consta a necessidade de negativa de condenação em processo ético-profissional transitado em julgado **ou proferida por órgão colegiado do Conselho Federal de Medicina.**

Havendo necessidade de comprovação dessa negativa, através de certidão, os Regionais somente podem certificar a inexistência de condenação transitada em julgado. Assim, questionamos ao CFM qual o link que podemos inserir na listagem a ser divulgada no site do CREMERS, para que o médico possa obter a certidão negativa de condenação proferida por órgão colegiado do CFM, pois ao CREMERS descabe certificar tal situação".

É o relatório.

- Da manifestação jurídica

Na verdade, a informação sobre uma condenação ética que não passou em julgado é sigilosa.

Daí porque a orientação para a obtenção de certidão negativa de condenação ética por órgão colegiado do CFM é a seguinte:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- o CRM, por meio de sua Comissão Regional Eleitoral, deverá entrar em contato com o Setor de Processos do CFM, e solicitar tal informação via e-mail. De posse da informação, o CRM deverá certificar exclusivamente ao candidato que a solicitar esse "nada consta".

Ante a existência do sigilo, inviável, neste caso, a disponibilização de links.

Por fim, solicita-se que as consultas dos CRM's sejam feitas por intermédio da Comissão Regional Eleitoral, a fim de que a CNE possa exercer a sua competência de consultoria nos estritos termos do §1º, do art. 83 da Resolução CFM 2161/2017.

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 08 de maio de 2018.

~~Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico~~

Allan Cotrim do Nascimento
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

Disp. SEJUR 285.18 exp. 5522.2018. certidão negativa de antecedentes éticos. 08.05.2018

